



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara -Sede Sec.
Araraquara

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00043579/2024-89

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara -Sede Sec. Araraquara

Assunto: Serviço de manutenção de viatura policial DDM de AQA - Pat. 26648.

Trata-se de processo instaurado visando a contratação, de serviço e manutenção corretiva de viatura, mediante dispensa de licitação, nos moldes da nova Lei 14.133/2021 (NLLC).

A formalização da demanda foi realizada com supedâneo nos pedidos de reparo subscritos pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Matão, relativo a viatura patrimônio 26648.

Relata o solicitante que se trata de veículo oficial, único destinado ao transporte de preso, trabalho investigativo, diligências diversas na referida Unidade Policial, com **uso permanente**, que por situação fática e imprevisível, apresentou defeito e necessita de reparos e substituição de peças que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, situação que prejudica o trabalho de Polícia Judiciária, especialmente a condução de presos em compartimento adequado e seguro.

Acrescente-se, que se não for realizada a devida manutenção, poderá piorar a situação do veículo, danificando outras peças, dificultando e onerando o conserto e até mesmo ficando parado em via pública.

Inspeção feita por empresa especializada identificou a necessidade dos seguintes reparos, seguindo os preceitos do Artigo 7º, I a III do Decreto

68.304/24, necessitando de reparos em sistema elétrico de automóvel, (item bec 24198). Vindo a ocorrer o devido reparo, o veículo será encaminhado à oficina por policial civil previamente designado com a contratada, na data e horário acordado anteriormente com a contratada, onde será realizada a manutenção, sendo o início da execução do objeto se dará em até 03 dias após a emissão da nota de empenho e deverão ser concluídos em até 10 dias após a emissão do empenho; sendo os serviços executados primando pela qualidade, eficiência e zelo na execução dos trabalhos, sendo as peças originais fornecidas, conforme dispões o Código de Defesa do consumidor Lei 8078/90. Cumpre informar ainda que a garantia do serviço segue o preceituado no artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.

A estimativa da despesa é de R\$ 450,00 reais. Há de se mencionar, preliminarmente, que está UGE não possui contratos vigentes relacionados à execução dos serviços solicitados.

Por se tratar de veículo operacional, destinados a serviços de polícia, está exposto a situações diferenciadas de qualquer outro veículo comum, pela prestação de um serviço público que depende, ocasionalmente, de circulação rápida na via pública, em situação de urgência, consoante as disposições do artigo 1º, §23º da Resolução 268/02 CONTRAN é imprescindível que se encontre em boas condições uso, inclusive para fins de preservar a segurança no trânsito.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a demanda formulada, restou caracterizada a **urgência**, apta a autorizar que ela seja imediatamente atendida pela administração, considerando a imperiosa necessidade de manter o veículo em condições de pronto uso, sob pena de ocasionar prejuízos no desempenho das incumbências legais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujos serviços são prestados **ininterruptamente 24 horas por dia** e, que eventual demora em acudir a situação, põe em risco valores buscados pela própria administração, a qual tem a obrigação de preservar o interesse público primário que é protegido pelo Direito, entendo que são motivos que plenamente justificam a hipótese.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei Federal 14.133/2021 - é expressa ao autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, destinado a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Estado, incluindo fornecimento de peças, o que se extrai do disposto no inciso I e no § 7º, do artigo 75 da referida Lei, regulamentado pelo Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024.

Assim, diante da textualidade das normas de regência, há justificativa para a contratação pretendida, devendo-se observar os limites legais para a

dispensa de licitação, bem como a devida instrução, com suporte no artigo 72 da Lei 14.133/2021 e no artigo 6º do Decreto 68.304/2024.

Em razão da natureza singela do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no II, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensar a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise de riscos, sendo certo já estarem demonstrados o interesse público envolvido e a identificação dos riscos que a contratação pode gerar ao interesse público.

Diante do exposto, **autoriza-se** a abertura do procedimento de contratação direta (dispensa de licitação sem disputa eletrônica) de forma **emergencial**, cujo objeto será: a prestação de serviços de manutenção do veículo, com fornecimento de peças originais genuínas, obviamente, condicionada a pesquisa de preços, acautelando-se que o prestador de serviço preencha os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária (artigo 11 do Decreto 68.304/24).

O critério de seleção da proposta vencedora será a do **menor preço**, desde que apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administrativa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (garantia), evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21 designo como agente de contratação o policial civil Paulo Roberto Joaquim, encarregado da subfrota, da Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, cujas atribuições estão prevista no artigo 6º, LV da referida norma.

A equipe de apoio será composta pelo Dr. Édino Correa e Anderson Compri.

Deverá o Setor de Finanças complementar a instrução, bem assim solicitar a reserva de recursos junto a APAFO/DGPAD.

Ultimada a contratação, nos termos do artigo 21 do Decreto 68.203/24 tornem para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando-se a inserção no Portal Nacional das Contratações Públicas (Sistema de Compras do Governo Federal), nos termos do artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23 ambos do Decreto 68.304/24.

Araraquara – SP, 22 de abril de 2.024.

Fernando Luiz Giaretta
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Compri**, **Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial**, em 22/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025738700** e o código CRC **FAFE08CF**.
